



Ano II | Nº. 30 | quinta-feira, 04 de abril de 2024

*Olá! É com enorme prazer que o Centro de Estudos Jurídicos e a Coordenação da Infância e Juventude apresentam o Boletim Informativo na versão Coordenações. Neste Boletim, vocês encontrarão seções sobre as novidades legislativas, as notícias recentes e as jurisprudências, além de informações sobre eventos e orientações para atuação estratégica. Tanto o CEJUR quanto a COINFANCIA colocam-se inteiramente à disposição de todas e todos para debater sobre quaisquer dos assuntos aqui abordados no Encontro Temático, que será realizado na próxima semana no canal do YouTube da DPRJ. Esperamos que gostem e fiquem à vontade para contribuir nas próximas edições, bastando enviar sua colaboração para o e-mail: [coinfancia@defensoria.rj.def.br](mailto:coinfancia@defensoria.rj.def.br).*



## NOVIDADES LEGISLATIVAS - FIQUE DE OLHO!

### **Lei 14.617/23, de 10 de julho de 2023**

Marco da primeira infância e as múltiplas infâncias do Brasil. O mês de agosto, a partir da sanção da lei 14.617/23, passou a ser considerado o Mês da Primeira Infância no país. Esta iniciativa visa, principalmente, promover e dar visibilidade a pauta da primeira infância no Brasil, discutindo a importância que deve ser dada aos cuidados na fase que vai desde a gestação até os primeiros seis anos de vida da criança. A referida Lei Federal prevê ações integradas de conscientização sobre o tema e fomenta o atendimento multiprofissional a crianças de 0 a seis anos, conforme descritas no Marco da Primeira Infância, lei 13.257, de 08 de março de 2016, que completou 7 anos de sua existência.

[Saiba mais clicando aqui.](#)

### **Lei 14.679/23, de 18 de setembro de 2023**

Inclui a capacitação de professores para identificar maus-tratos. A referida norma altera da lei de diretrizes e bases da educação (lei 9.394/96) e a lei orgânica da saúde (lei 8.080/90), para incluir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação dos profissionais da educação e como um princípio do SUS. A norma, de origem no PL 5.016/19, tem como objetivo identificar possíveis casos de maus-tratos e violência sexual cometidos contra estudantes.

[Saiba mais clicando aqui.](#)

### **Lei Nº 14.692, de 3 de outubro de 2023**

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica.

[Saiba mais clicando aqui.](#)

### **Portaria MTE Nº 3.544, de 19 de outubro de 2023**

Dispõe sobre a aprendizagem profissional, o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional e o Catálogo Nacional da Aprendizagem Profissional.

[Acesse a portaria clicando aqui.](#)

### **Lei Nº 14.717, de 31 de outubro de 2023**

Institui pensão especial aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio tipificado no inciso VI do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

[Saiba mais clicando aqui.](#)

### **Lei Nº 8.192, de 28 de novembro de 2023**

Inclui a Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Calendário Oficial da Cidade do Rio de Janeiro,

consolidado pela Lei nº 5.146/2010.

[Saiba mais clicando aqui.](#)

#### **Lei 10.195/23, de 4 de dezembro de 2023**

O Rio de Janeiro passa a incluir no seu calendário estadual a Semana de Conscientização e Sensibilização a Respeito do Abandono Paterno. A referida lei define a primeira semana de agosto para a programação, que terá como objetivo informar a sociedade a respeito dos direitos e obrigações paternas. Incentivar a regularização da situação de crianças e adolescentes que não tem a paternidade reconhecida e instituir programas de parceria entre escolas e Conselhos Tutelares, que busquem conscientizar os pais a reconhecerem os filhos, também é um dos propósitos da Semana de Conscientização.

[Saiba mais clicando aqui.](#)

#### **Lei nº 10.241 de 14 de dezembro de 2023**

Altera a Lei Estadual nº 9.503, de 02 de dezembro de 2021, que "institui a Política Pública pela Primeira Infância no Estado do Rio de Janeiro". A lei autoriza o estabelecimento de critérios viabilizadores de implantação de política afirmativa voltada às mães de crianças de primeira infância, de que trata o §2º do artigo 1º da lei, nos processos seletivos e editais de concessão de bolsas realizados pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

[Saiba mais clicando aqui.](#)

#### **Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024**

Esta lei institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto- Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis n.º 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

[Saiba mais clicando aqui.](#)

#### **Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024**

Institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças; e altera a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.

[Saiba mais clicando aqui.](#)



NOTÍCIAS RECENTES - VOCÊ VIU?

### **LEVANTAMENTO NACIONAL DO SINASE E O "PERFIL" DO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRAACIONAL**



Passados seis anos desde a realização do último Levantamento Nacional do SINASE, em dezembro passado, foram divulgados, pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados oficiais pertinentes ao atendimento socioeducativo no país, neste caso, em especial, ao meio fechado.

[Saiba mais clicando aqui.](#)

### **CARTÓRIOS NÃO PODEM RECONHECER PATERNIDADE AFETIVA SEM QUE PAIS SE PRONUNCIEM, DIZ CNJ**

O Conselho Nacional de Justiça confirmou impedimento de que o reconhecimento de paternidade afetiva voluntária seja feito em cartório sem a manifestação da mãe e do pai biológicos. O entendimento foi estabelecido durante a 1ª Sessão Virtual do CNJ em 2024, ocorrida de 5 a 9 de fevereiro.

[Saiba mais clicando aqui.](#)



### **DPRJ VAI AO STF PARA GARANTIR DIREITO DE IR E VIR DE ADOLESCENTES**

A Defensoria Pública do Rio de Janeiro (DPRJ) pediu ao Supremo Tribunal Federal (STF) que restabeleça a decisão que proíbe a apreensão de adolescentes por agentes das forças de segurança em situações que não sejam de flagrante de ato infracional ou cumprimento de ordem judicial escrita. A solicitação foi feita em uma Reclamação Constitucional protocolada em 20/12/2023.



No pedido, a DPRJ pediu ao STF que conceda uma liminar que impeça a apreensão de jovens para fins de averiguação - uma das medidas previstas na chamada Operação Verão promovida por autoridades do estado e município nas praias do Rio.

Em audiência de conciliação ocorrida em 21 de fevereiro, o Min. Cristiano Zanin homologou acordo em que tornou a proibir a apreensão de adolescentes fora das hipóteses de flagrante de ato infracional ou ordem judicial fundamentada, e no qual restou prevista a necessidade de construção de planos para regulamentar a atuação/repressão em relação a adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional, bem como um plano de abordagem social, para casos de crianças e adolescentes em alguma situação de violação de direitos.

[Saiba mais clicando aqui.](#)



ACONTECEU!

### INICIATIVA “TERÇAS DE CAPACITAÇÃO” ABORDOU O TEMA “QUALIFICANDO A DEFESA DAS FAMÍLIA PROCESSADAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE”.



Em 20 de fevereiro o CEJUR recebeu os colegas Simone Moreira e Rodrigo Azambuja para debaterem sobre a defesa adequada das famílias em situação de vulnerabilidade. Foram discutidas estratégias processuais para melhor assistir pais e mães processados nos juízos da infância e juventude. Debateu-se sobre a linha tênue entre os conceitos de “pobreza” e “negligência”, e a necessidade corresponsabilizar Estado e sociedade por assegurar direitos de crianças e adolescentes.

[Se você não assistiu o evento, clique aqui.](#)



JURISPRUDÊNCIAS - NA PAUTA DO DIA!

### A Sexta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro condenou o Estado do Rio de Janeiro a se abster de proceder ao transporte de adolescentes em compartimentos fechados de veículos e inadequados para tal fim

No julgamento de apelação interposta pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro, a Sexta Câmara de Direito Privado condenou o Estado a se abster de efetuar o transporte dos adolescentes em veículos desprovidos de janelas e de ventilação satisfatórias, em condições atentatórias à sua dignidade ou que impliquem em risco à sua integridade física, bem como condenou o Estado, genericamente, a compensar os adolescentes transportados de forma indevida, em razão do dano moral experimentado, na ordem de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de permanência nos veículos, limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por deslocamento.

[Confira a íntegra do Acórdão.](#)



### Decisão da Quarta Câmara De Direito Público reiterou a autoaplicabilidade do art. 208, IV da CF/88, e determinou que o município de Niterói e Estado do Rio de Janeiro sanassem o déficit de vagas de creche e pré-escola



Em recursos interpostos pelas Fazendas Públicas contra decisão que deferiu pedido liminar da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro em uma Ação Civil Pública contra o Município de Niterói e o Estado do Rio de Janeiro, referente ao direito à educação infantil, a Quarta Câmara de Direito Público reafirmou a autoaplicabilidade do art. 208, IV da CF/88. A decisão liminar determinou que os réus sanassem o déficit de vagas em creches e pré-escolas do município, fixando prazos distintos para matrículas e estipulando multas diárias em caso de descumprimento. Os réus recorreram alegando que os prazos eram exíguos e a medida violava o princípio da separação dos poderes. O relator, que inicialmente provia o recurso, reformulou voto após atuação estratégica DPRJ (COINFÂNCIA e DP de Classe Especial), reconhecendo o direito social à educação e a higidez da medida liminar, apenas dilatando o prazo para cumprimento das obrigações.

[Confira a íntegra do Acórdão.](#)

### Garantia do Acesso à Educação Infantil e Promoção do Aleitamento Materno: Decisão da Primeira Câmara de Direito Privado do Rio

## de Janeiro afasta limite etário para ingresso nas creches.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro acolheu apelação interposta pela Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro em ação civil pública que questionava o limite etário de seis meses para ingresso nas creches públicas municipais.

Essa limitação, imposta em Resolução do poder público, se daria para preservar o aleitamento materno exclusivo até os seis meses de idade, e também por conta da expansão do tempo de licença maternidade, na iniciativa "Empresa Cidadã", criada pela Lei 11.770.



O Tribunal, entretanto, reconheceu que o direito à educação infantil é de 0 a 5 anos, e o poder público não pode limitar esse direito constitucional por meio de Resolução. A decisão ressaltou a importância do aleitamento materno para a saúde e desenvolvimento das crianças, destacando a necessidade de adequação das estruturas físicas das instituições para garantir a promoção da amamentação. Essas ações seriam suficientes para garantir, ao mesmo tempo, o direito ao aleitamento e à educação, que não são excludentes.

[Confira a íntegra do Acórdão.](#)

---

## A Vigésima Segunda Câmara De Direito Privado (Antiga 23ª Câmara Cível) retratou-se de decisão anterior e reconheceu o direito à educação infantil independentemente de metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação



Após interposição de recurso extraordinário e julgamento do tema 548 do STF, a 22ª. Câmara de Direito Privado retratou-se no julgamento do recurso de apelação, afastando a determinação de que a expansão por vagas em creche acontecesse apenas nos termos das metas previstas no Plano Nacional de Educação.

Ao retratar-se da decisão anterior, o TJRJ ressaltou que o tema 548 do STF conferiu máxima efetividade ao art. 208 da CRFB/88, reforçando a importância da educação básica em todas as suas fases como direito fundamental, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. Por isso, reconheceu que as metas do PNE não poderiam paralisar o desfrute e gozo do direito à educação infantil.

[Confira a íntegra da decisão.](#)

## EVENTOS

---

### A COINFÂNCIA e CDEDICA informam eventos que serão realizados no primeiro semestre de 2024, em celebração a datas comemorativas da infância e juventude. Não percam!

---

#### • Seminário: Defensoria Pública e Conselho Tutelar, Integrar para Proteger.

**Data:** 03 de maio de 2024 (sexta-feira), das 10h às 16h.

Seminário destinado a promover a integração entre a Defensoria Pública e Conselhos Tutelares. Na mesma data será celebrado o "Dia Nacional de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente, em homenagem ao menino Henry Borel" e haverá o lançamento 3a. edição da obra "Defesa e Garantia dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes", que tem por objetivo contribuir, de um lado, com o aperfeiçoamento institucional e, de outro, divulgar a normativa nacional e internacional de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

---

#### • Evento: Violência Sexual Praticada contra Criança e Adolescente: qual o Caminho da Proteção no Rio de Janeiro?

**Data:** 27 de maio de 2024, das 12:30h às 18h (segunda-feira).

Evento em alusão ao dia 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Criança e Adolescente, Lei nº 9.970, 17 de maio de 2000 e aos 15 (quinze) anos de atuação do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDECA Rio de Janeiro).

---

#### • I Encontro sobre os Sistema Proteção de Crianças e Adolescentes no Rio de Janeiro e Cascais (Portugal).

**Data:** 03 de junho de 2024, às 10h.

Evento em alusão ao Dia Mundial da Criança da ONU (1º de junho), realizado em parceria com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Cascais (Portugal).

---

• **Seminário: Prevenir é fazer diferente! 10 anos da Lei Menino Bernardo - 13.010/14.**

**Data:** 21 de junho de 2024 (sexta-feira), das 9h30 às 12h30.

A Lei Menino Bernardo proíbe qualquer forma de castigo físico contra crianças. Passados dez anos da vigência da Lei, ainda prevalece no seio social a utilização de castigos físicos contra crianças. É preciso uma mudança cultural e, portanto, ações articuladas e grandes de educação em direitos. O evento e demais ações institucionais serão realizadas em parceria com a Rede Não Bata, Eduque. Além do Seminário, está planejada uma ação de sensibilização da população em estação de Metrô, no dia 26 de junho de 2024



## MANUAL PRÁTICO PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL



O manual pretende fornecer elementos para qualificar a defesa de direitos e o atendimento a este público hipervulnerável por parte de Defensores(as) Públicos(as), enquanto integrantes do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes. Para tanto, o documento apresentará uma visão interdisciplinar de questões práticas e dos principais eixos de atenção para um atendimento qualificado às crianças e adolescentes que se encontram em acolhimento institucional, bem como o atendimento às suas famílias, com vistas a garantir proteção integral, além da brevidade e da excepcionalidade dessa medida de proteção, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

[Acesse aqui.](#)



## REFLEXÕES SOBRE CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES JUNTO À FAMÍLIA EXTENSA/AMPLIADA



O documento traz importantes reflexões sobre o cuidado de crianças na família extensa e ampliada, preferência estabelecida na Lei. Sua elaboração contou com a participação da colega Simone Moreira, e propõe-se a “encontrar alternativas adequadas para assegurar a todas crianças/adolescentes o regular exercício de seu direito fundamental à convivência familiar e romper, em definitivo, com a concepção e prática ‘menoristas’ que ainda levam ao acolhimento institucional casos que poderiam ser solucionados de forma menos traumática para todos os envolvidos, é uma necessidade premente, e um dever de todos aqueles que verdadeiramente defendem a causa da infância e juventude.

[Confira aqui.](#)

### Colabore com o “CEJUR + COORDENAÇÕES TEMÁTICAS”

Para colaborar com o nosso informativo envie críticas, sugestões e conteúdos para [secjur@defensoria.rj.def.br](mailto:secjur@defensoria.rj.def.br)

**Muito importante sua participação!**